



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

Taboleiro do Norte,

de

de 19

Of. n.º

Lei nº 24, de 21 de Outubro de 1.960.

Dispõe sobre a execução das obras de calçamento da sede do Município, e dá outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, administrativamente, as obras de calçamento da sede do município.

Art. 2º - O pagamento das obras a que se refere o artigo // anterior, será feito na proporção que forem sendo realizadas as mesmas.

Art. 3º - Aos proprietários de imóveis beneficiados com as obras de calçamento caberá um terço (1/3) do valor das mesmas.

§Único. - O pagamento a que se refere o artigo 3º da presente lei, deverá ser efetuado de uma só vez na Tesouraria da Prefeitura, logo que para isto sejam notificados.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$..... 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada s as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE,
em 21 de Outubro de 1.960.

Manoel Guerreiro Gonçalves

Manoel Guerreiro Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL